

**RESOLUÇÃO Nº 023/2024 – CPJ
DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Altera e acrescenta dispositivos à [Resolução nº 010/2017 – CPJ](#), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), do Estado de Sergipe, e

Considerando o teor da [Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), e alterações subsequentes, que estabelece normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias, no âmbito do Ministério Público;

Considerando o disposto na [Resolução nº 010/2017 – CPJ](#), datada de 16 de fevereiro de 2017, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que “regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as normas e procedimentos atinentes à concessão de diárias e passagens no âmbito deste Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 5º; os incisos V e VII do art. 9º, e os §§ 1º e 6º do art. 16; da [Resolução nº 010/2017 – CPJ](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser devidamente preenchido e acompanhado dos documentos que comprovem o evento, tais como: convocação, carta de aceite, portaria de substituição, e-mail de autorização, confirmação de inscrição, convite e/ou *folder* ou cronograma do evento, plano de trabalho, e, ainda, encaminhado através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos e endereçado: (NR)

Art. 9º (...)

(...)

V – em dias úteis, quando o período de deslocamento estadual se der dentro do horário de expediente normal; (NR)

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VII – quando o quantitativo superar 15 (quinze) diárias por mês; **(NR)**

Art. 16 (...)

§ 1º A emissão do bilhete aéreo será feita na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo de relevante interesse público, e com a inclusão de uma mala de até 23 (vinte e três) kg, quando a duração da estada ultrapassar dois dias e houver requerimento do proposto. **(NR)**

(...)

§ 6º O MPSE somente emitirá a passagem com tarifa superior ao que dispõe o §1º e/ou diversa da localidade do embarque: **(NR)**

I – caso o proposto se comprometa, por escrito, a restituir a diferença da tarifa ao Erário por meio de guia de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno, devendo o comprovante do depósito ser entregue à Diretoria Financeira; **(AC)**

II – quando se tratar de serviço institucional, do tipo reunião, em que a compra por tarifa de maior valor se justifique para garantir reembolso maior que 80 (oitenta) por cento, em caso de cancelamento ou mudança de data do evento. **(AC)”**

Art. 2º Ficam acrescentados parágrafos únicos aos arts. 2º, 9º e 21, da [Resolução nº 010/2017 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para efeito de pagamento de diárias e passagens, considera-se necessidade de serviço a data de deslocamento incluída de até 1 (um) dia antes do início do compromisso institucional e a data de retorno estendida a até 1 (um) dia após o término do compromisso institucional, desde que requerido pelo proposto e aprovado pelo proponente. **(AC)**

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, se o período de deslocamento ultrapassar o horário do expediente, o requerimento de pagamento de diária deverá ser convalidado pelo proponente. **(AC)**

Art. 21 (...)

Parágrafo único. Caso o proposto não disponha, no momento da prestação de contas, dos documentos elencados nos incisos I e III deste artigo, deverá justificar na prestação de contas, enviando à Procuradoria-Geral de Justiça, em até 90 (noventa) dias, os referidos documentos. **(AC)”**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º O Anexo I da [Resolução nº 010/2017 – CPJ](#) passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 010/2017 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 15 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima Matos



**RESOLUÇÃO Nº 023/2024 – CPJ
DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

ANEXO ÚNICO

**“RESOLUÇÃO Nº 010/2017 – CPJ
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

**ANEXO I
Valores de Diárias**

VALORES DE DIÁRIAS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL	
Cargo	Valor
Todos os Cargos	170% do Valor da Respectiva Diária Interestadual

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
I – Interestadual	
Cargo	Valor
Procurador-Geral de Justiça / Procurador de Justiça	1/30 do subsídio de Procurador de Justiça
Promotor de Justiça	95% da diária do Procurador de Justiça
Analista ou ocupante de cargo em comissão	60% do valor da diária do Procurador de Justiça
Técnico ou ocupante de função de confiança	50% do valor da diária do Procurador de Justiça
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração – nível superior	60% do valor da diária do Procurador de Justiça
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração – nível médio	50% do valor da diária do Procurador de Justiça
II – Estadual	
Procurador-Geral de Justiça / Procurador de Justiça	0,8 % do subsídio do Procurador de Justiça
Promotor de Justiça	95% do valor da diária do Procurador de Justiça
Servidores do MPSE	60% do valor da diária do Procurador de Justiça

INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO	
Cargo	Valor por Quilômetro
Todos os Cargos	R\$ 1,66